ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS: OS BENEFÍCIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO DIREITO DE TRÂNSITO

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Marina De Freitas Monteiro
Carine Silva Diniz
Habib Ribeiro David
Cleciane De Assis Silva Costa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Os avanços tecnológicos são fundamentais para a segurança no trânsito. É primordial destacar que com o sistemas de monitoramento, é possível evitar sinistros. Esta pesquisa analisa os benefícios das tecnologias no direito de trânsito, observando o aumento do número de veículos no Brasil como constata a Secretaria Nacional de transportes. De acordo com o artigo 280 § 2º do Código de Trânsito Brasileiro, no inciso III, descreve o uso de equipamentos regulamentados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como medidores de velocidade, etilômetros e decibelímetros utilizados contribuir para um trânsito mais seguro.

Objetivo

Com o intuito de entender a importância das tecnologias para um trânsito mais eficiente, identificar como as tecnologias podem melhorar o trânsito, observar as tecnologias usadas para monitorar o trânsito, compreender que com o auxílio da tecnologia é possível garantir aos condutores o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme está escrito no artigo 5º da Constituição Federal.

Material e Métodos

Esta pesquisa qualitativa utiliza revisão bibliográfica e análise de artigos científicos para investigar como as tecnologias contribuem para a segurança viária. Foram consultadas normas do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo o artigo 280 § 2º, bem como estudos sobre o impacto de medidores de velocidade e etilômetros na fiscalização e prevenção de acidentes. A análise dos dados busca compreender a efetividade das ferramentas tecnológicas na garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa dos condutores.

Resultados e Discussão

Segundo a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), a frota de veículos no Brasil teve um aumento de 119.227.657 em dezembro de 2023 para 123.974.520 em dezembro de 2024, um aumento relevante de 4.746.863. Devido esse crescimento, tecnologias como radares inteligentes são fundamentais para a melhoria. De

acordo com Lima, Mascarenhas e Silva (2020), “as estratégias para controle e enfrentamento de acidentes de trânsito incluem a implementação de tecnologias avançadas, como radares inteligentes, que contribuem para que contribuem para a redução de mortes e lesões” (p. 387). Os motoristas podem utilizar como prova fotos e vídeos, para entrar com processos administrativos contestando as notificações e então garantir ao contraditório e a ampla defesa, como está no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Conclusão

As novas tecnologias são fundamentais no direito de trânsito, pois promove a legalidade em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, contribuem para uma gestão mais eficiente e segura, reduz o número de acidentes e mortes nas estradas. Equipamentos como radares inteligentes, etilômetros e sistemas de monitoramento garantem não apenas a fiscalização precisa, mas também o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos condutores.

Referências

LIMA, C. M.; MASCARENHAS, M. D. M.; SILVA, M. M. A. Vigilância de violências e acidentes no Brasil. In: NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P.; AVANCI, J. Q. (Orgs.). *Impactos da violência na saúde*. 4. ed. atual. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2020. p.387403.DOI:[https://doi.org/10.7476/9786557080948.0019] (https://doi.org/10.7476/9786557080948.0019).

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro. Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997.

BRASIL. Ministério da Infraestrutura. Secretaria Nacional de Trânsito. Frota de veículos 2023-2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senatran>. Acesso em: 28 abr. 2025.